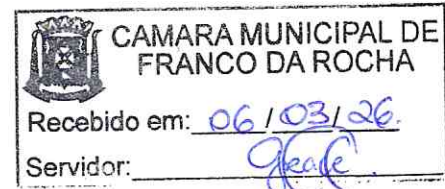




MENSAGEM Nº 004/2026
(06 de março de 2026)

Senhor Presidente,



Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área pública e conceder Direito Real de Uso à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério Perus, revoga leis anteriores e dá outras providências.”*

A iniciativa tem por finalidade promover a regularização jurídica e administrativa de ocupação consolidada a mais de seis décadas no Município, garantindo segurança jurídica à Administração Pública e permitindo o adequado controle e fiscalização da utilização do patrimônio público municipal.

O histórico de ocupação da área remonta à Lei Municipal nº 217, de 19 de setembro de 1963, que autorizou a cessão em comodato de parte do imóvel público para instalação do templo religioso.

Posteriormente, a Lei Municipal nº 868, de 18 de outubro de 1996, autorizou a concessão de direito real de uso de área descrita como contígua à anteriormente destinada, com finalidade voltada à ampliação das atividades desenvolvidas pela entidade. Ainda, a Lei Municipal nº 322, de 25 de junho de 2003, promoveu a prorrogação do prazo originalmente estabelecido.

Contudo, análise técnica recentemente realizada a partir da comparação entre os memoriais descritivos constantes das referidas leis municipais, do projeto urbanístico original do loteamento e do levantamento topográfico e fotográfico atualizados revelou a existência de três referências territoriais distintas relacionadas ao imóvel.

Importa registrar que a presente proposta legislativa decorre de regular processo administrativo instaurado no âmbito da Administração Municipal, no qual foram reunidos os elementos técnicos, urbanísticos, jurídicos e documentais necessários à análise da situação fática e patrimonial do imóvel, incluindo levantamento topográfico atualizado, análise das legislações municipais pretéritas e avaliação das condições de uso da área pela entidade ocupante. O referido processo administrativo permitiu consolidar diagnóstico preciso da situação existente e subsidiou tecnicamente a formulação da presente proposta normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

A primeira corresponde à área originalmente destinada pela Lei Municipal nº 217/1963, com aproximadamente 750,00m². A segunda refere-se à área descrita na Lei Municipal nº 868/1996, que promoveu a ampliação da área anteriormente destinada, passando a prever perímetro aproximado de 1.650,00m². A terceira corresponde à área efetivamente ocupada e consolidada pelo templo religioso e suas instalações, conforme levantamento técnico recente, cuja configuração geométrica não coincide integralmente com os perímetros descritos nas legislações anteriores.

A análise comparativa entre os memoriais descritivos evidencia que as áreas mencionadas nas normas municipais pretéritas possuem referências territoriais parcialmente coincidentes, o que dificulta a delimitação precisa da área juridicamente destinada à entidade ao longo do tempo.

Nesse contexto, a presente proposta legislativa possui também caráter de consolidação normativa e de adequação da disciplina jurídica à realidade fática atualmente verificada, promovendo a revogação expressa das leis anteriores e instituindo novo regime jurídico unificado para a área efetivamente ocupada.

A medida permitirá superar a atual coexistência de instrumentos jurídicos distintos - comodato e concessão de direito real de uso - cujos prazos de vigência e delimitações territoriais não são plenamente coincidentes, situação que dificulta a gestão patrimonial e a adequada fiscalização por parte da Administração Pública.

A adoção da concessão de direito real de uso, prevista no artigo 109 da Lei Orgânica do Município, revela-se instrumento jurídico adequado para disciplinar a utilização de bem público por entidade privada sem fins lucrativos, pois preserva a titularidade do imóvel com o Município ao mesmo tempo em que assegura estabilidade jurídica à entidade concessionária para manutenção, ampliação e continuidade de suas atividades.

Cumprir destacar que a permanência da entidade no local encontra justificativa em contrapartidas sociais, educacionais e culturais que serão detalhadas em Plano de Trabalho a ser formalmente incorporado ao contrato administrativo de concessão de direito real de uso.

Além disso, estabelece-se a criação de mecanismo institucional de acompanhamento e fiscalização por meio de Comissão de Monitoramento e Fiscalização, a ser instituída pelo Poder Executivo e composta por servidores públicos, a quem caberá avaliar periodicamente o cumprimento das obrigações assumidas pela entidade concessionária.

Tal estrutura visa garantir maior efetividade na gestão do patrimônio público municipal, reforçando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Ressalte-se ainda que o contrato administrativo trará cláusula expressa de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas ou término da concessão.

Dessa forma, a proposta busca conciliar a regularização administrativa de ocupação historicamente consolidada com a necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de controle e fiscalização da utilização de bens públicos, conferindo maior transparência, segurança jurídica e eficiência à gestão patrimonial do Município.

Diante da relevância social das atividades desenvolvidas e da necessidade de adequação normativa e administrativa da situação existente, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de apreço e consideração.

LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

FELIPE ANTONIOLI
Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

Ao Exmo. Sr.
THIAGO ROBERTO ATHADEMOS SEIXAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Franco da Rocha - SP



PROJETO DE LEI Nº 12026
(06 de março de 2026)

Dispõe sobre: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área pública e conceder Direito Real de Uso à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério Perus, revoga leis anteriores e dá outras providências”.*

CONSIDERANDO que a Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério Perus ocupa áreas públicas localizadas na Rua Raul Bressane Malta, nº 127, região central deste Município, há mais de sessenta anos, tendo edificado no local instalações destinadas ao templo religioso e à prestação atividades sociais;

CONSIDERANDO que a referida ocupação originou-se de forma lícita e amparada por legislação municipal pretérita, notadamente a Lei Municipal nº 217, de 19 de setembro de 1963, que autorizou a cessão em comodato de parte da área, e a Lei Municipal nº 868, de 18 de outubro de 1996, que autorizou a Concessão de Direito Real de Uso de área contígua para fins sociais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 322, de 25 de junho de 2003, prorrogou o prazo estabelecido na legislação da década de sessenta, gerando atualmente uma sobreposição de regimes jurídicos distintos (comodato e concessão de direito real de uso) com prazos de encerramento divergentes, o que prejudica a eficiência da gestão e da fiscalização do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO os levantamentos topográfico, fotográfico bem como o memorial descritivo atualizado, constataram que a área física unificada e efetivamente consolidada pela entidade corresponde a 1.650,00m² (um mil e seiscentos e cinquenta metros quadrados), revelando a necessidade de adequar a documentação legal à realidade fática do imóvel;

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação para a presente concessão encontra respaldo na legislação municipal nº 217/2002 sobre o uso de bens públicos, bem como nas normas específicas contidas no Decreto-Lei nº 271/1967 e na Lei Federal nº 9.636/1998, uma vez que se trata de entidade sem fins lucrativos e que o uso do imóvel está intrinsecamente vinculado ao interesse social e à prestação de serviços assistenciais à comunidade;

CONSIDERANDO ainda que, em estrita obediência ao princípio constitucional da laicidade do Estado, previsto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, a manutenção da presente concessão de área pública a uma entidade religiosa exige, de forma inafastável, a previsão de contrapartidas sociais relevantes, gratuitas e universais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

que justifiquem o interesse público direto e materializem o benefício à população do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, **LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, na qualidade de Prefeita do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação pública originária e incorporada à categoria de bens dominicais do Município a área pública situada na Rua Raul Bressane Malta, nº 127, Centro, neste Município, com área total de 1.650,00m² (um mil e seiscentos e cinquenta metros quadrados), conforme levantamento topográfico e memorial descritivo que serão parte integrante desta lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de Concessão de Direito Real de Uso, de forma onerosa, com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério Perus, CNPJ nº 63.098.552/0001-02, com sede na Rua Raul Bressane Malta, nº 127, Centro, Franco da Rocha/SP.

Art. 3º. A concessão incidirá sobre a área total de 1.650,00m² (um mil seiscentos e cinquenta metros quadrados) e coincide com a efetivamente ocupada pelo templo religioso, tendo por finalidade a regularização o atendimento do interesse público e social.

Art. 4º. O contrato de concessão de direito real de uso disciplinará as condições de uso do imóvel, as contrapartidas sociais, os mecanismos de fiscalização e as hipóteses de rescisão.

Art. 5º. Como contrapartida obrigatória serão instituídos projetos sociais, educacionais e culturais voltados à toda população, especificados no instrumento contratual administrativo.

Art. 6º. A execução das contrapartidas sociais que forem previstas no contrato administrativo deverá ser detalhada em Plano de Trabalho, integrando a concessão de direito real de uso como um todo.

Art. 7º. Todas as atividades de contrapartida deverão ser gratuitas e oferecidas a todos os cidadãos, sem distinção de crença religiosa, raça, gênero ou condição socioeconômica.

Art. 8º. A execução das obrigações decorrentes da presente concessão será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Monitoramento e Fiscalização, instituída pelo Poder Executivo e composta por servidores públicos.

Art. 9º. O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, contados da assinatura do contrato administrativo, podendo, em seu término, ser prorrogado mediante justificativa de interesse público devidamente demonstrada, desde que a concessionária



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

esteja adimplente com todas as obrigações previstas nesta lei e no contrato administrativo.

Art. 10. Com a extinção da concessão, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações constantes nesta lei ou no contrato administrativo, a posse da área e todas as benfeitorias realizadas retornarão ao Concedente, sem direito de retenção e indenização de qualquer ordem por parte da Concessionária.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 217/1963, nº 868/1996 e nº 322/2003 e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 06 de março de 2026.

LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

FELIPE ANTONIOLI
Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

OFÍCIO Nº.192/2026 - GABINETE DA PREFEITA
Franco da Rocha, 10 de março de 2026.

Ao Exmo. Sr.
THIAGO ROBERTO ATHADEMOS SEIXAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Franco da Rocha - SP

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente solicitar a substituição dos anexos que acompanham o Projeto de Lei, encaminhado a essa Egrégia Câmara Municipal por meio da Mensagem nº 004/2026, que dispõe sobre a desafetação de área pública e a concessão de Direito Real de Uso à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério Perus.

A substituição ora solicitada decorre da juntada de documentação técnica atualizada, composta por levantamento topográfico e memorial descritivo revisado, os quais apresentam a delimitação precisa da área efetivamente ocupada pela entidade, situada na Rua Raul Bressane Malta, nº 127, neste Município.

Conforme atestado técnico emitido pelo Setor de Topografia da Prefeitura Municipal, verificou-se que as coordenadas georreferenciadas dos vértices, as distâncias lineares e a área total apurada apresentam compatibilidade com os elementos cartográficos e com o levantamento topográfico realizado, não sendo constatadas divergências relevantes entre os dados apresentados.

Dessa forma, a substituição dos anexos tem por finalidade assegurar maior precisão técnica na descrição da área objeto da concessão, garantindo segurança jurídica à tramitação do projeto de lei e à futura formalização do instrumento administrativo decorrente.

Assim, encaminham-se em anexo:

I - Memorial descritivo atualizado da área;

II - Levantamento topográfico cadastral da área;

III - Relatório técnico de conferência emitido pelo Setor de Topografia do Município.

*Recebido!
Laura F. C. A. S.
11/03/26*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Diante do exposto, solicito a substituição dos anexos anteriormente encaminhados, para que passem a integrar o Projeto de Lei em tramitação nessa Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

FELIPE ANTONIOLI
Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

MEMORIAL DESCRITIVO

Endereço: Rua Raul Bressane Malta, 127 – Franco da Rocha - SP

Proprietário: Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Perus

CNPJ: 63.098.552/0001-02

Representante: Elias Cardoso

CPF: 012.789.948-07

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01** ($23^{\circ}19'18.2''S$ $46^{\circ}43'30.9''W$), situado no limite com o Imóvel n° 61, deste, segue com uma distância de **20,4695 m.**, confrontando neste trecho com o imóvel n°61 da Rua Vereador João Almeida, até o vértice **P02** ($23^{\circ}19'18.8''S$ $46^{\circ}43'30.8''W$); deste, deflete a direita e segue com uma distância de **11,4429 m.**, confrontando neste trecho com imóvel n°61 da Rua Vereador João Almeida, até o vértice **P03** ($23^{\circ}19'18.9''S$ $46^{\circ}43'31.1''W$); deste, deflete a esquerda e segue com uma distância de **12,3573 m.**, confrontando neste trecho com a Área Verde, até o vértice **P04** ($23^{\circ}19'19.3''S$ $46^{\circ}43'31.0''W$); deste, deflete a esquerda e segue com uma distância de **5,5839 m.**, confrontando neste trecho com a Rua Raul Bressane Malta, até o vértice **P05** ($23^{\circ}19'19.3''S$ $46^{\circ}43'30.8''W$); deste, deflete a esquerda e segue com uma distância de **14,9046 m.**, confrontando neste trecho com a Rua Raul Bressane Malta, até o vértice **P06** ($23^{\circ}19'19.2''S$ $46^{\circ}43'30.3''W$); deste, segue em curva a esquerda e com uma distância de **30,5049 m.**, confrontando neste trecho com a Rua Raul Bressane Malta, até o vértice **P07** ($23^{\circ}19'18.6''S$ $46^{\circ}43'29.5''W$); deste, segue em linha reta e segue com uma distância de **11,4347 m.**, confrontando neste trecho com a Rua Raul Bressane Malta, até o vértice **P08** ($23^{\circ}19'18.2''S$ $46^{\circ}43'29.4''W$); deste, deflete a esquerda e segue com uma distância de **25,4398 m.**, confrontando neste trecho com a Rua Raul Bressane Malta, até o vértice **P09** ($23^{\circ}19'17.1''S$ $46^{\circ}43'29.6''W$); deste, segue em curva a esquerda com uma distância de **4,9889 m.**, confrontando neste trecho com a intersecção entre a Rua Raul Bressane Malta e Rua Vereador João Almeida, até o vértice **P10** ($23^{\circ}19'17.1''S$ $46^{\circ}43'29.7''W$); deste, segue em linha reta e com uma distância de **21,4129 m.**, confrontando neste trecho com a Rua Vereador João Almeida, até o vértice **P11** ($23^{\circ}19'17.7''S$ $46^{\circ}43'30.2''W$); deste, deflete a direita e segue com uma distância de **10,2496 m.**, confrontando neste trecho com a Rua Vereador João Almeida, até o vértice **P12** ($23^{\circ}19'18.0''S$ $46^{\circ}43'30.4''W$); deste, deflete a direita e segue com uma distância de **19,2439 m.**, confrontando neste trecho com a Rua Vereador João Almeida, até o vértice **P01** ($23^{\circ}19'18.2''S$ $46^{\circ}43'30.9''W$); ponto

MEMORIAL DESCRITIVO

inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de **1.650,00m²** (Hum mil, seiscentos e cinquenta metros) Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central ...WGr/EGr, tendo como o Datum o. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

São Paulo, 09 de março 2026



Proprietário
Igreja Evangélica Assembleia de
Deus Ministério de Perus
CNPJ: 63.098.552/0001-02



Resp. Técnico
Jhonata Camargo da Costa
CREA/SP: 5069608739

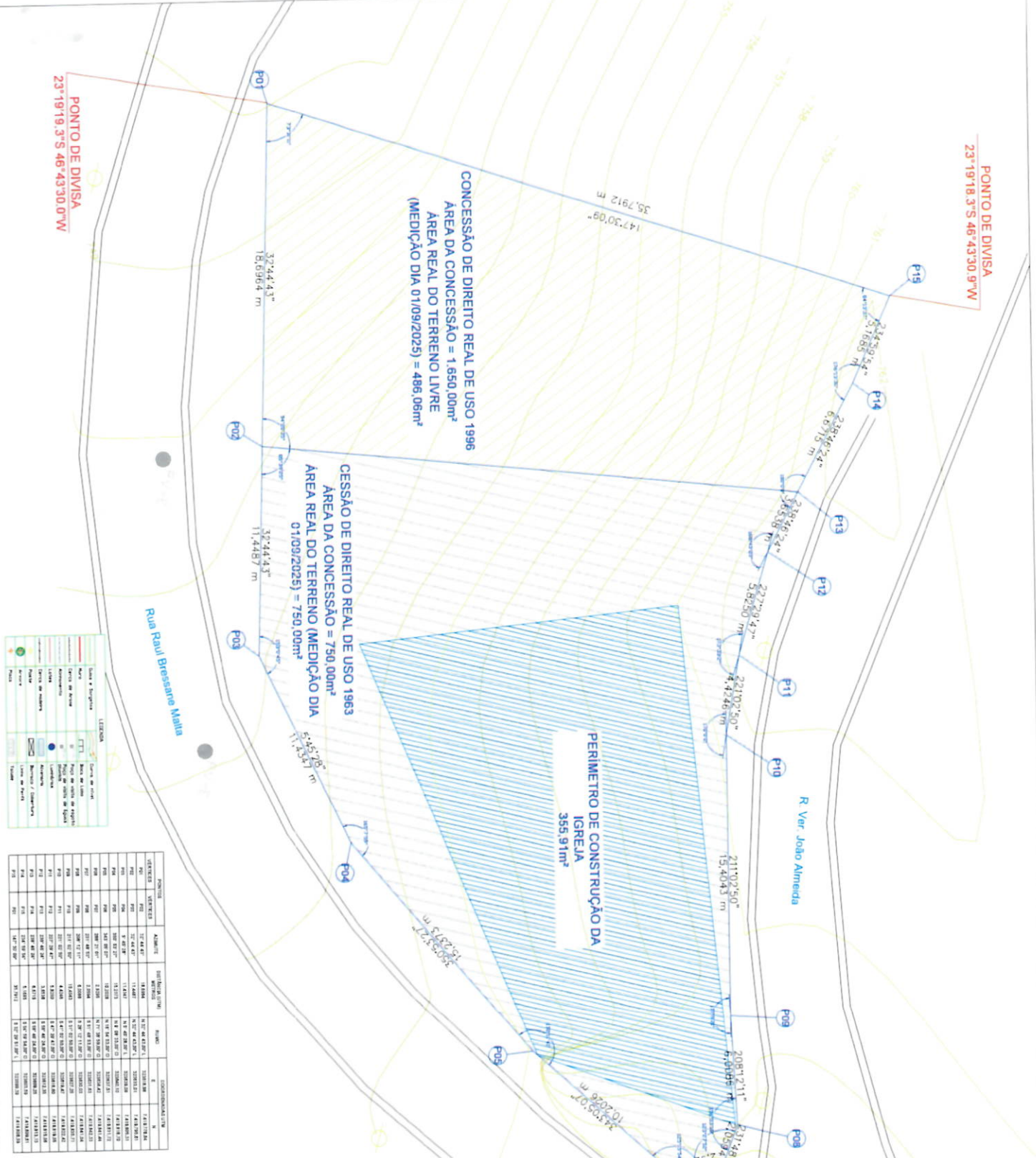
PONTO DE DIVISA
23°19'18.3"S 46°43'30.9"W

PONTO DE DIVISA
23°19'19.3"S 46°43'30.0"W

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO 1996
ÁREA DA CONCESSÃO = 1.650,00m²
ÁREA REAL DO TERRENO LIVRE
(MEDIDAÇÃO DIA 01/09/2025) = 486,06m²

CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO 1963
ÁREA DA CONCESSÃO = 750,00m²
ÁREA REAL DO TERRENO (MEDIDAÇÃO DIA
01/09/2025) = 750,00m²

PERÍMETRO DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA
355,91m²



LEGENDA

Linhas e Sinalizações	Linhas de Contorno
Linhas de Propriedade	Linhas de Área de Construção
Linhas de Área de Reserva	Linhas de Área de Proteção Ambiental
Linhas de Área de Proteção de Paisagem	Linhas de Área de Proteção de Monumento Histórico
Linhas de Área de Proteção de Recursos Hídricos	Linhas de Área de Proteção de Recursos Geológicos
Linhas de Área de Proteção de Recursos Ambientais	Linhas de Área de Proteção de Recursos Culturais
Linhas de Área de Proteção de Recursos Sociais	Linhas de Área de Proteção de Recursos Econômicos
Linhas de Área de Proteção de Recursos Políticos	Linhas de Área de Proteção de Recursos Religiosos
Linhas de Área de Proteção de Recursos Científicos	Linhas de Área de Proteção de Recursos Artísticos
Linhas de Área de Proteção de Recursos Esportivos	Linhas de Área de Proteção de Recursos Lúdicos
Linhas de Área de Proteção de Recursos Recreativos	Linhas de Área de Proteção de Recursos Educativos
Linhas de Área de Proteção de Recursos Culturais	Linhas de Área de Proteção de Recursos Científicos
Linhas de Área de Proteção de Recursos Sociais	Linhas de Área de Proteção de Recursos Econômicos
Linhas de Área de Proteção de Recursos Políticos	Linhas de Área de Proteção de Recursos Religiosos
Linhas de Área de Proteção de Recursos Científicos	Linhas de Área de Proteção de Recursos Artísticos
Linhas de Área de Proteção de Recursos Esportivos	Linhas de Área de Proteção de Recursos Lúdicos
Linhas de Área de Proteção de Recursos Recreativos	Linhas de Área de Proteção de Recursos Educativos

PROPOSTA	ALÍQUOTA	VALOR DO IPTU	VALOR DO ITR	VALOR DO IPTU + ITR	VALOR DO IPTU + ITR + ITC	VALOR DO IPTU + ITR + ITC + ITCO
100	100%	100,00	100,00	200,00	200,00	200,00
200	200%	200,00	200,00	400,00	400,00	400,00
300	300%	300,00	300,00	600,00	600,00	600,00
400	400%	400,00	400,00	800,00	800,00	800,00
500	500%	500,00	500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
600	600%	600,00	600,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
700	700%	700,00	700,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00
800	800%	800,00	800,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00
900	900%	900,00	900,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00
1000	1000%	1.000,00	1.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

DATA: 07/01/2020

PROJETO DE LEVANTAMENTO DE ÁREAS DE CONCESSÕES

PARCELAS EVANGELIZADA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO PENUS

LOCAL: RUA RAUL BRESSANE MALTA nº127

CENTRO - FRANCO DA ROCHA

ESCALA: 01:100

FOLHA ÚNICA

SITUAÇÃO NA ESCALA

CLÁSSICO DE ÁREAS (M)

TERRENO: 1.650,00 m²

ÁREA DE CONSTRUÇÃO: 355,91 m²

ÁREA REAL DO TERRENO: 486,06 m²

ÁREA REAL DO TERRENO (MEDIDAÇÃO DIA 01/09/2025): 750,00 m²

ÁREA DA CONCESSÃO: 1.650,00 m²

ÁREA DA CONCESSÃO (MEDIDAÇÃO DIA 01/09/2025): 750,00 m²

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL: 1.650,00 m²

ÁREA DE PROTEÇÃO DE MONUMENTO HISTÓRICO: 1.650,00 m²

ÁREA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS: 1.650,00 m²

ÁREA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS: 1.650,00 m²

ÁREA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS CULTURAIS: 1.650,00 m²

ÁREA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS SOCIAIS: 1.650,00 m²

ÁREA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS ECONÔMICOS: 1.650,00 m²

ÁREA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS POLÍTICOS: 1.650,00 m²

ÁREA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS RELIGIOSOS: 1.650,00 m²

ÁREA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS ARTÍSTICOS: 1.650,00 m²

ÁREA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS ESPORTIVOS: 1.650,00 m²

ÁREA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS LÚDICOS: 1.650,00 m²

ÁREA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS EDUCATIVOS: 1.650,00 m²



Franco da Rocha, 10 de Março de 2026

Relatório Técnico – Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Perus

Endereço: Rua Raul Bressane Malta, 127, Cia. Fazenda Belém, Franco da Rocha - SP

Informamos que o Memorial Descritivo apresentado pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Perus, elaborado pelo Técnico Jhonata Camargo da Costa, registrado no CREA nº 5069608739, foi devidamente analisado no que se refere à área objeto do processo de concessão.

Após a conferência técnica, verificou-se que as coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores do perímetro, bem como as distâncias lineares entre os marcos e a área total apurada, apresentam compatibilidade com os elementos cartográficos apresentado.

Dessa forma, atestamos a conformidade técnica do memorial descritivo apresentado em relação ao levantamento topográfico cadastral realizado na área, não sendo constatadas divergências relevantes entre as informações constantes no memorial e os dados obtidos no levantamento topográfico apresentado pelo responsável técnico.

Wellington Caetano da Costa

Setor de Topografia



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

O presente projeto de lei foi encaminhado a Procuradoria Legislativa que exara parecer.

Trata-se de projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal acerca da autorização ao Poder Executivo Municipal a desafetar área pública e conceder Direito Real de Uso à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério Perus, e dá outras providências.

Trata-se de caso de projeto de lei de iniciativa privativa do Executivo, tratando-se de matéria de iniciativa privativa, assim, somente ele poderia propô-la. O tema deve ser objeto de lei, o que ocorre, sendo assim, não existe qualquer inconstitucionalidade formal ao projeto.

Após a apresentação do projeto o mesmo deverá ser lido no Expediente, conforme preceitua o art. 152 do Novo Regimento Interno.

Após a leitura o Presidente da Câmara deverá encaminhar o projeto às seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Sistematização e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Habitação, Obras, Infraestrutura Municipal, Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Comissão de Saúde, Assistência e Previdência Social e Comissão de Defesa e Preservação da Cidadania e Iniciativa Legislativa Popular.

As Comissões terão que apresentar seus pareceres até a próxima sessão ordinária seguinte para ser iniciada a votação, conforme o art. §2º do art. 153.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Após os pareceres das Comissões o projeto deverá ser posto em Plenário para a os debates, com discussão única, conforme o §2º do art. 160.

Encerrada a fase da Discussão o projeto será encaminhado à votação que poderá ser simbólica ou nominal, nos termos dos Incs. I e II do art. 175 e considerar-se-á aprovado se obtiver o quórum de maioria qualificada de 2/3 (dois terços), nos termos da alínea “c” do art. 172.

Por outro lado, o Novo Regimento Interno prevê no Inciso I do artigo 120 e seguintes a possibilidade de análise do presente projeto em Regime de Urgência, em que ocorre a dispensa de exigências regimentais, devendo ser levado o pedido de Urgência ao Plenário que deverá decidir por maioria absoluta (art. 122, inc. VI).

S.m.j. é o nosso parecer.

Câmara Municipal de Franco da Rocha, 11 de fevereiro de 2026.

ADILSON FELIPE ARGENTONI
Procurador Legislativo



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

Câmara Municipal de Franco da Rocha

Assinado digitalmente por

ADILSON FELIPE ARGENTONI

Usuário do Sistema

Data: 11/03/2026 11:40

Código de Autenticação: A3BAFB3379F19EB8



Verifique em: <https://franco-rocha.legisinc.com.br/materia/documentoacessorio/192/verificar/?codigo=A3BAFB3379F19EB8>

Documento assinado digitalmente nos termos da
Medida Provisória nº 2.200-2/2001.